

Processo de Inexigibilidade de Licitação - Secretaria Municipal de Administração Nº 11/2025

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARECER

Processo de Inexigibilidade nº 11/2025
Objeto: Show Artístico, Arriba Saia.

Trata-se da **Contratação de Show Artístico** (apresentação do grupo cultural de quadrilha junina Arriba Saia), a ser realizado no dia 20 de junho de 2025, para a 1º Cavalgada Ecológica no Município de Israelândia, junto à Secretaria Municipal de Administração de Israelândia, Estado de Goiás, por meio de **empresário exclusivo (termo de exclusividade em anexo)**, conforme especificado no Requerimento Inicial, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e documentação anexa, que se faz parte.

Compõe esse processo o requerimento, termo de referência, estudo técnico preliminar, **proposta de prestação dos serviços de show artístico**, panfletos de participação do artista, comprovação de contratação em shows artísticos realizados anteriormente em outras localidades (**publicações desses eventos, Notas Fiscais de Serviços de Show realizado em outros locais ou indicação por meio de outros requisitos relacionados com suas atividades**), decreto de nomeação da **comissão de contratação**, despacho da comissão pugnando pela **contratação da prestação de serviços por inexigibilidade de licitação** e determinação de outras providências, certidão da contabilidade informando existência de dotação orçamentária, certidão de capacidade financeira e atestado de compatibilidade.

O processo foi encaminhado a esta assessoria para proceder à análise, o que passo a fazer.

Da análise da documentação apresentada vê-se que o processo atendeu as normas legais, especialmente a **Lei 14.133/2021** e Instruções Normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais normas regulamentares do Emérito Tribunal (TCM/GO).

Vê-se no despacho da **Agente de Contratação**, exarado entendimento de que a **contratação** do objeto pode ser feita com **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **artigo 74, inciso II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021**.

No caso presente verifica-se que efetivamente **a contratação para prestação dos serviços que é o caso da presente**, autoriza a sua realização com fundamento no dispositivo referido, permitindo que se façam por meio de **inexigibilidade de licitação** a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, como é o caso presente no que se refere a referida contratação para realização dos referidos shows, assim também houve a juntada dos documentos de eventos realizados anteriormente pelos artistas em locais diversos e suas respectivas propostas para a prestação dos serviços dos shows.

Portanto, acompanho a posição da **Comissão de Contratação** com entendimento de que a presente contratação pode ser feita por **inexigibilidade de licitação** com arrimo nos fundamentos acima alinhavados.

Diante do exposto, após análise circunstanciada da documentação e do rito adotado no presente, que cumpriu as formalidades legais, manifesto entendimento de que a **Sra. Prefeita** opinamos pela **contratação da prestação dos serviços de show artístico**, conforme já disposto nos presentes autos.

É o parecer.

Thaynã Dias Ferreira Avelar
Assessor Jurídico
OAB-GO 40.568

Israelândia-GO, 05 de maio de 2025.